

Parecer nº 19/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2021

PROCESSO Nº SIGED 0014553315012011

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental <input type="checkbox"/> Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº18997/2012/001/2013
Fase do licenciamento	LP + LI - Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente. 113/2019
Empreendedor	CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	65.287.872/0001-28
Empreendimento	- A-02-09-7: Extração de rocha para a produção de britas; - A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; - A-05-04-5: Pilhas de rejeito / estéril.
DNPM / ANM	830.300/1994
Atividade	- Extração de rocha para a produção de britas; - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; - Pilhas de rejeito / estéril.
Classe	- A-02-09-7: Classe 4 - A-05-01-0: Classe 4 - A-05-04-5: Classe 4
Condicionante	02 da LP+LI 113/2019
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Curvelo / MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Velhas
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	34,23 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Empresa: NATIVA Serviços Ambientais Ltda Equipe:

	- Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - Engenheiro Florestal – CREA: 95.668D - Coordenador - Ricardo de Souza Santana – Biólogo – CRBio: 44729-04D – Auxiliar Técnico
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL
Município da área proposta	Buenópolis / MG
Área proposta (hectares)	34,23 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	7.729
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

2. INTRODUÇÃO

Em 21 de outubro de 2019, o empreendedor **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, Portaria IEF nº 27/2017, conforme protocolo nº 08000000978/19 - Tipo Requerimento.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação pelo empreendedor do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA PA COPAM Nº18997/2012/001/2013**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas citadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

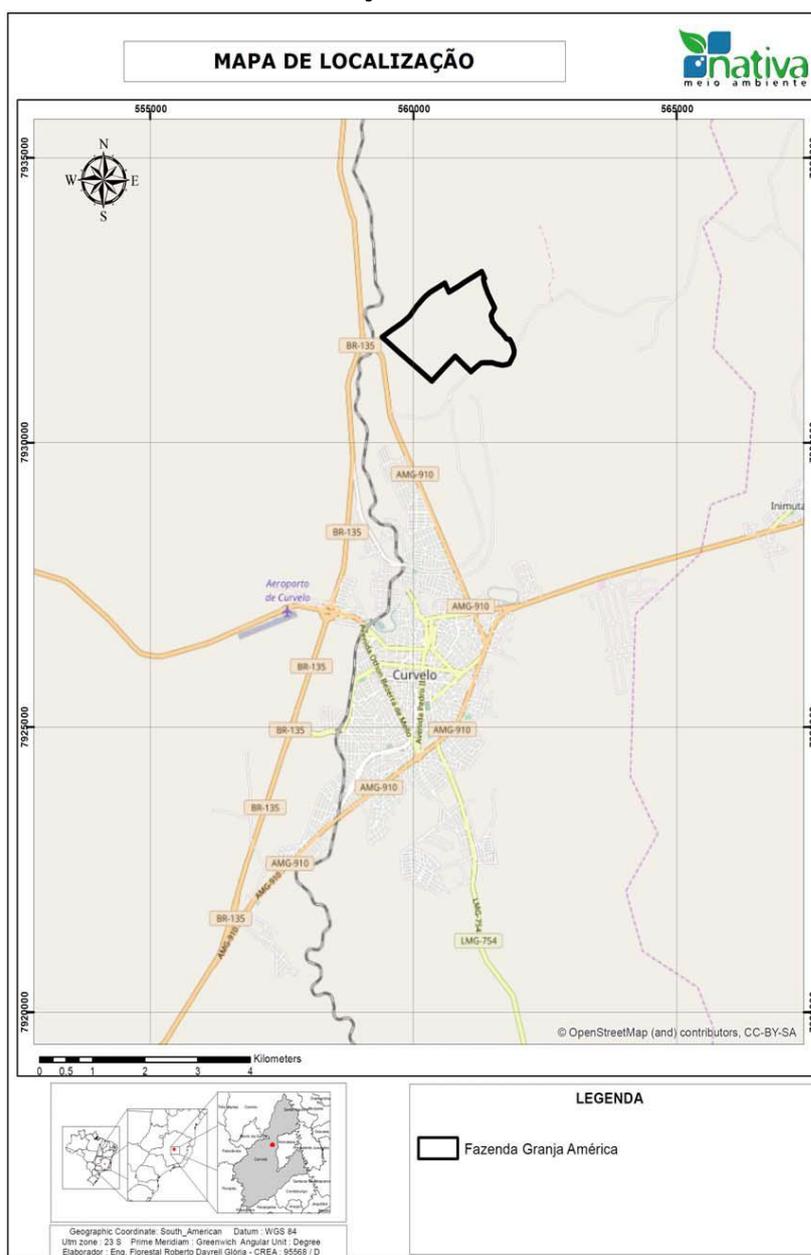
3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1. Localização do Empreendimento:

O projeto Granja América se encontra localizado na zona rural do município de Curvelo/MG, conforme mapa de localização do empreendimento.

O acesso rodoviário ao empreendimento, a partir de Belo Horizonte, é feito principalmente pela BR-135, sentido BH/Sete Lagoas. A pedreira irá se localizar a cerca de 2 km da BR-135 e Avenida Bias Fortes (município de Curvelo), e a nordeste da sede de Curvelo. Foi apresentada a rota de escoamento dos produtos, que utilizará estrada rural a partir do empreendimento até a Av. Bias Fortes de Curvelo ou a BR 135, a partir da confluência com aquela.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Histórico e Caracterização do empreendimento:

O empreendedor City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda formalizou processo de licenciamento para instalar sua mina para extração de rocha calcária visando ao mercado industrial e da construção civil e também insumos para outras indústrias, com base na Deliberação Normativa (DN) 74/2004.

Em 23/02/2017 (R54200/2017), o empreendedor solicitou retificação para a o código correto segundo a DN74/2004 (A-02-05-4 - Lavra em Áreas Cársticas) e para classe do empreendimento, em função da escala de produção (alteração para 100.000 t/ano).

Em 04/04/2018 (R0065300/2018), o empreendedor manifestou solicitação para manutenção da continuidade da análise do PA conforme a Deliberação Normativa (DN) 74/2004. Em 28/08/2019, foi protocolado novo pedido de reorientação de volume de produção (de 100.000

t/ano para 200.000 t/ano) e para a DN 2017/2017, considerando-se a defasagem de tempo na análise do processo, segundo o empreendedor.

Foram apresentados para esse processo de licenciamento o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), a respectiva anuência foi deferida por meio do ofício OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG No 0961/2016, de 08/04/2016. Foi emitida a anuência para o Patrimônio Cultural visando à operação futura do empreendimento. Em relação ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), a respectiva anuência foi deferida por meio do ofício OF.GAB PR. No 1023/2016, de 05/09/2016.

O empreendedor apresentou declaração de que a atividade não traz impacto em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária, de acordo com a Lei nº 21.972/2016.

A área do empreendimento está inserida no bioma Cerrado e não localizada dentro e nem em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC) prevista na Lei 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Quanto ao consumo de recurso hídrico, o empreendedor optou pelo fornecimento de água pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para o empreendimento. Foi apresentado um Contrato de Prestação de Serviço para fornecimento de água bruta firmado em 19/08/2016 entre a mineradora e a companhia de saneamento.

O primeiro estudo de prospecção espeleológica realizado na área da pedreira foi considerado insatisfatório e um novo caminhamento espeleológico foi apresentado como informação complementar. O novo caminhamento de 23/03/2016 apresentado foi validado e considerado satisfatório pela SUPRAM-CM conforme Auto de Fiscalização Nº 054483/2016 de 23/09/2016.

Em 01/11/2016 a empresa apresentou o Estudo de Classificação de Feições Espeleológicas e Estudo de Definição de Área de Influência, segundo as orientações da IS SEMAD No 03/2014. No estudo foram apresentadas as classificações das feições Ponto 97, Ponto 46 e Abismo 01, que foram caracterizadas como feições típicas de ambiente epígeo (não cavernícola). Em relação à Lapa do Baiano e com base no estudo apresentado, foi definida a área de proteção visando garantir a integridade física da cavidade.

Foi publicado edital (Caderno I do Diário do Executivo de 11/12/2013), não tendo havido manifestação de algum interessado para abertura para solicitação de Audiência Pública com base na DN 225/07/2018. Foi feita retificação da publicação em 12/12/2013.

Quanto ao Programa de Educação Ambiental (PEA), foi apresentada pelo empreendedor justificativa para dispensa da realização do referido programa.

Haverá necessidade de supressão de vegetação nativa e não haverá intervenção em área de Área de Preservação Permanente (APP) vinculados a essa licença.

A instalação do empreendimento está sujeita as seguintes compensações: compensação ambiental da Lei do SNUC, Florestal (Minerária), por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, por supressão de espécies ameaçadas de extinção / imunes de corte e compensação Florestal por supressão de indivíduos arbóreos isolados.

As condicionantes referentes à mitigação dos impactos e compensação ambientais se encontram no Anexo I deste PU.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de LP + LI, vinculada ao Processo Administrativo (PA) nº 018997/2012/01/2013 e Agência Nacional de Mineração (ANM) no 830.300/1994.

3.1.1. As atividades do Empreendimento e suas Características são:

Conforme pesquisa do Cadastro Mineiro junto à ANM, a fase atual do processo é de Requerimento de Lavra para calcário. O processo se encontra ativo, o titular/requerente é a própria City Car e o Requerimento de Pesquisa Mineral se iniciou no primeiro semestre de 1994, realizada pela equipe da SUPRAM-CM.

Para a exploração do calcário, será adotado o método de lavra a céu aberto em sentido descendente, sendo que o desmonte primário do maciço rochoso será realizado por meio de explosivos. Os produtos serão gerados conforme utilização como pedras e britas em mais de uma granulometria.

A planta de beneficiamento (UTM) será instalada o mais próximo possível da lavra, permitindo um ciclo de transporte do minério mais curto, o que resultará em um menor desgaste dos caminhões, menor consumo de combustível e consequente redução do custo operacional. As demais estruturas da mina (escritório, oficina mecânica, tanque de combustível), relativas às operações acessórias, também serão instaladas o mais próximo possível da planta de beneficiamento, visando também uma redução de custo e um menor impacto ambiental causado pela fragmentação de áreas.

Os equipamentos a serem usados são perfuratriz, escavadeiras, carregadeiras, planta de beneficiamento e caminhões com porte adequado ao volume de produção. Uma infraestrutura de apoio dará suporte à mina e será composta de oficina, almoxarifado, escritório, vestiário/banheiro, refeitório/lavatório, caixa separadora de óleos e graxas e sistema de efluentes sanitários.

O estéril a ser gerado será aproveitado para a manutenção de vias não pavimentadas no empreendimento (acessos internos) e depositado em uma pilha de estéril. Optou-se por escolher o local de instalação da pilha numa área próxima a cava e UTM, para a diminuição da distância de transporte dos materiais e para evitar a abertura de vias extensas.

As fases do empreendimento minerário serão: decapeamento para permitir o desenvolvimento da lavra; perfuração e desmonte do maciço rochoso com perfuratriz e uso de explosivo; carregamento e transporte do material desmontado (ROM) por escavadeira e caminhões basculantes até a alimentação da planta de beneficiamento, passando por estradas de acesso interno e beneficiamento de complexidade e operação típicas de uma mineração voltada para agregados (britagem e classificação).

Em relação ao plano de fogo, foi informado que não haverá armazenamento de explosivos no local e os desmontes serão realizados por empresa terceirizada. Nas detonações, serão observadas as normas oficiais de segurança para o uso de explosivos do Ministério do Exército (R105 -Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9653/86 - Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas, embora o empreendimento esteja localizado em zona rural).

O desmonte do maciço rochoso será feito com explosivo na carga de coluna, explosivo encartuchado como carga de fundo e a ligação da malha será feita em diagonal, com iniciadores na linha, cordel e estopim. Além da Velocidade de Vibração de Partícula (Vp) a ser controlada em

função da frequência, a Pressão Acústica (Pa) medida além da área de operação não deverá ultrapassar o valor de 100 Pa (ou 134 dBL de pico). No plano de fogo serão considerados parâmetros como afastamento, espaçamento, subfuração e altura do banco.

As águas do sistema de drenagem superficial serão direcionadas para uma bacia de decantação situada à jusante da pilha, que tem por objetivo sedimentar qualquer tipo de partículas sólidas que sejam carregadas em direção ao curso d'água mais próximo. Essa bacia deverá ser desassoreada periodicamente, na fase de operação.

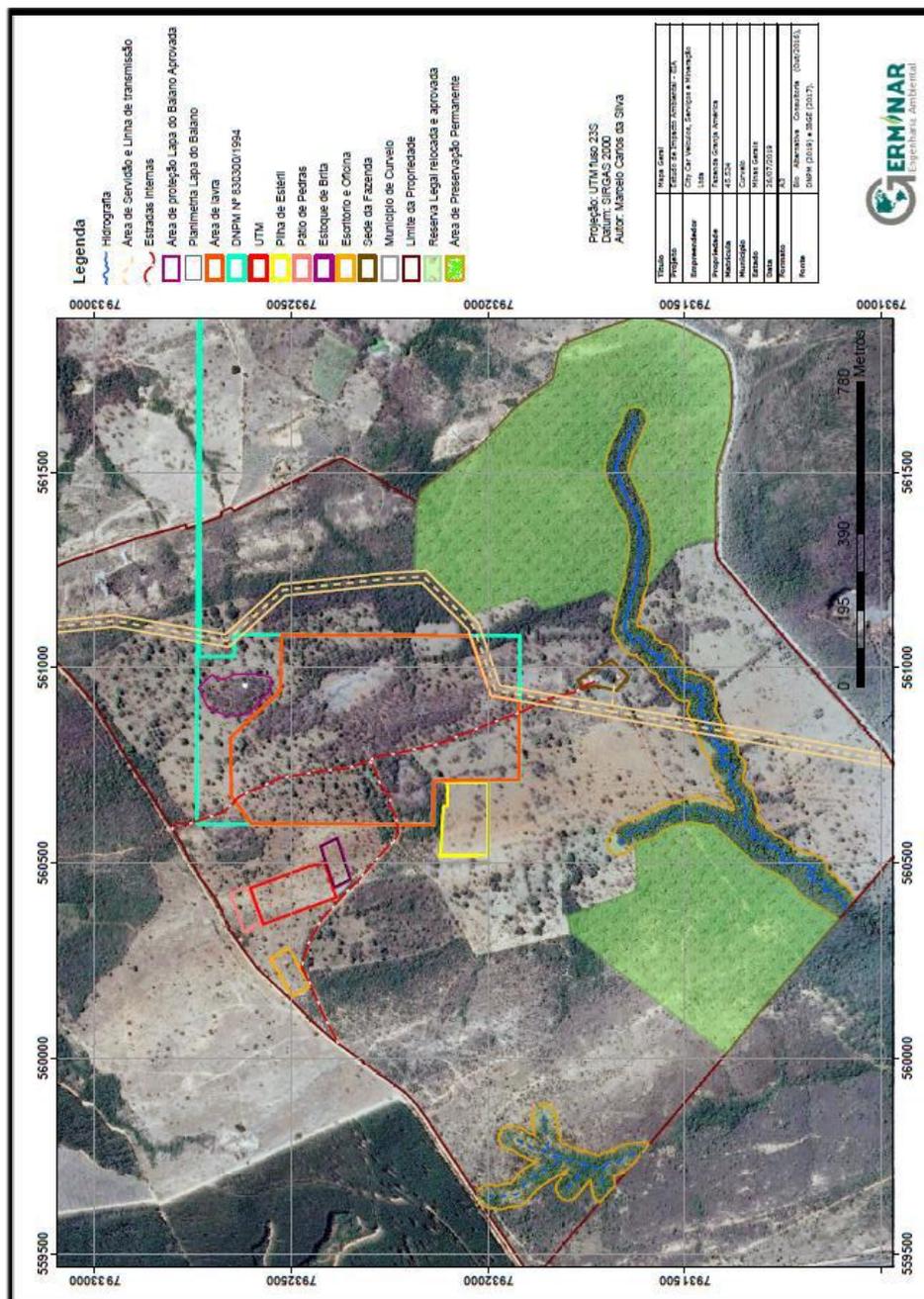


Figura 1: Vista geral da área do empreendimento: área de lavra, UTM, pilha de estéril, demais instalações, imóvel, perímetro de proteção de cavidade, área de lavra, linha de transmissão de energia e áreas de Reserva Legal. Fonte: Empreendedor (apud PARECER ÚNICO SUPRAM Central Nº 061/2019, 2019, p.5).

O quadro abaixo apresenta as atividades objeto do Licenciamento:

Atividade regularizada	Processo Administrativo	DNPM	Área Autorizada (ha)
<p>- A-02-09-7: Extração de rocha para a produção de britas;</p> <p>- A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco;</p> <p>- A-05-04-5: Pilhas de rejeito / estéril.</p>	<p>PA COPAM Nº18997/2012/001/2013</p>	<p>830.300/1994</p>	<p>34,23</p>

3.2. Caracterização da Área Intervinda

O município de Curvelo está localizado no bioma Cerrado, conforme verificado na IDE-SISEMA. A fazenda Granja América está inserida no bioma Cerrado com presença de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em afloramentos rochosos, grande influência antrópica, com presença de pastagem ativa, áreas de mineração desativada, além de formação vegetal em forma de fragmentos.

A área total requerida para intervenção, para a implantação do empreendimento, corresponde a **34,23 ha**, sendo dividida nas seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) secundária, no estágio médio de regeneração, Cerrado Sentido Restrito, pastagem com árvores isoladas, áreas antropizada da antiga lavra e antiga UTM.

Dentre as áreas solicitadas para intervenção, 2,59 ha correspondem à área antropizada; 4,00 ha como Floresta Estacional Decidual secundária em estágio médio de regeneração; 4,08 ha como Cerrado Sentido restrito e 23,59 ha como pastagem com árvores isoladas (1.955 indivíduos).

Segundo os estudos apresentados e segundo vistoria realizada na área, para a implantação deste empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A volumetria total estimada a ser gerada na intervenção das fitofisionomias de Pastagem com árvores isoladas, Mata Seca e Cerrado Sentido Restrito será de 1.384,43 m³.

Planilha da área intervinda com bacia Hidrográfica e Vegetação:

Área	Unidade de medida	Bacia Hidrográfica	Área urbana		Fitofisionomia	Empreendimento PA COPAM
			Sim	Não		
34,23	ha	São Francisco		X	Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)	18997/2012/001/2013

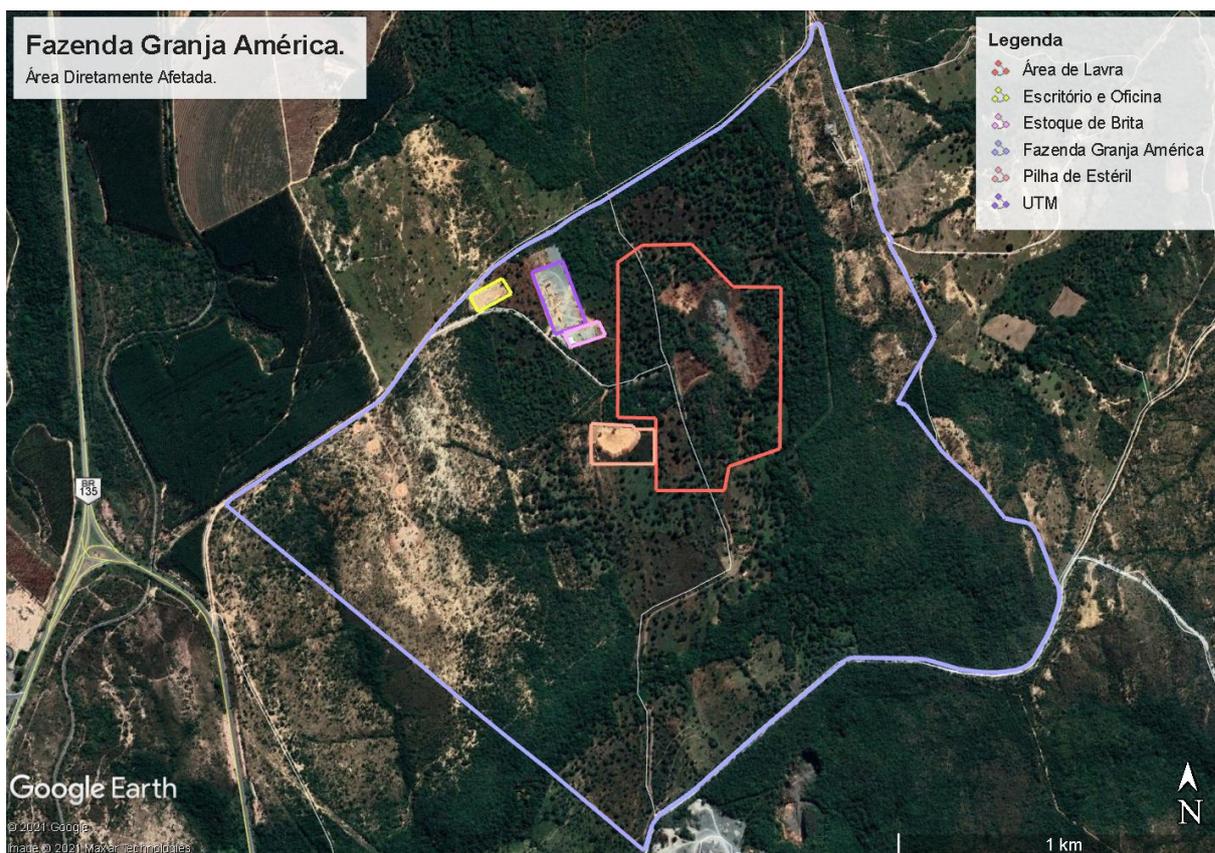


Figura 2: Imagem de satélite da Área de Intervenção datada em 26/07/2020. **Fonte:** Google Earth.

3.2.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

3.2.1.1. Impacto – Geração de Resíduos Sólidos: Os principais resíduos a serem gerados durante a implantação e operação da Pedreira Granja América serão os seguintes: resíduos de obras civis e montagem eletromecânica; resíduos de supressão vegetal (material lenhoso); resíduos do refeitório, escritório e sobras metálicas; resíduos sanitários; resíduos não inertes / perigosos, como baterias, lâmpadas, óleo usado e material estéril proveniente do decapeamento da jazida.

3.2.1.1.1. Medida Mitigadora: Implantação de Programa de Gestão de Resíduos Sólidos: O resíduo de obra civil deverá ser encaminhado a um aterro de resíduos de construção civil, devidamente regularizado; os resíduos de supressão vegetal deverão ser doados ou vendidos, sendo que o solo orgânico decorrente do decapeamento, embora em pequena quantidade, será utilizado na revegetação de taludes e áreas de apoio às obras de implantação que não serão mais utilizadas; os resíduos recicláveis deverão fazer parte de um sistema de coleta seletiva e de reaproveitamento nas diversas áreas da empresa; os resíduos recicláveis, porém não reutilizáveis pela empresa, deverão ser encaminhados preferencialmente às empresas de reciclagem ou cooperativas de catadores, caso exista no município de Curvelo, ou mesmo destinados ao aterro da cidade; os resíduos orgânicos (restos e sobras de alimentos) deverão ser encaminhados para o aterro sanitário do município de Curvelo; os resíduos sanitários serão constituídos por papel sanitário e lodo da fossa séptica (com filtro anaeróbio), que deverá passar por limpeza e manutenção periódica por empresa especializada; os resíduos não-inertes/perigosos (baterias ácidas, lâmpadas fluorescentes, pilhas, embalagens e resíduos de reagentes químicos, entre outros) serão armazenados em depósito coberto e posteriormente

serão coletados por empresas especializadas, que deverão possuir regularização ambiental; o estéril de mina (capeamento) deverá ser depositado em uma pilha de estéril, sendo que parte dela também poderá ser utilizada para correção de acessos internos como material de terraplanagem;

3.2.1.1.2. Medida Mitigadora: Deverão ser adotadas medidas como separação, condicionamento, transporte e hierarquização de destinação dos resíduos conforme o tipo (Classe I – perigoso - não inerte – e Classe IIA – não perigoso - não inerte). Essas medidas serão iniciadas na instalação (LP + LI) e continuarão na fase de LO, conforme Anexo II desse PU.

3.2.1.2. Impacto – Geração de Efluentes Líquidos: Os principais efluentes líquidos que serão gerados são efluentes da mina (sanitários, para cerca de 20 contribuintes, e de drenagem da mina) e da usina de tratamento & unidades de apoio (efluentes sanitários, oleosos, pluviais, de processo e de lavagem de piso);

3.2.1.2.1. Medida Mitigadora: Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos;

3.2.1.2.2. Medida Mitigadora: O sistema de efluentes sanitários passará por limpeza e manutenção periódica. Já para o uso de banheiros químicos (sistema móvel) a serem instalados próximos à lavra e algumas frentes de obras, os respectivos efluentes gerados serão recolhidos por empresas especializadas e licenciadas, que deverão o tratar corretamente;

3.2.1.2.3. Medida Mitigadora: O controle dos efluentes oleosos será realizado através da impermeabilização do piso das áreas onde serão executadas as atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e peças. Os efluentes serão coletados através de canaletas e direcionados para uma Caixa Separadora de Óleo e Água (CSAO) e, após a separação, serão recolhidos periodicamente por empresa especializada, com regularização ambiental.

3.2.1.2.4. Medida Mitigadora: Para os efluentes pluviais (que contem partículas sólidas carregadas pelo fluxo de água) haverá um sistema de drenagem a ser implantado, para coletar e direcionar o fluxo de águas de forma adequada até o ponto de lançamento/percolação. O sistema utilizará canaletas, valas e pequenas bacias de contenção de finos à jusante das áreas de drenagem das frentes de lavra, planta de beneficiamento, acessos, canteiro de obras e depósitos;

3.2.1.2.5. Medida Mitigadora: Deverão ser monitorados os efluentes líquidos (sanitários e oleosos) durante a etapa de operação do empreendimento bem como deverão ser feitas inspeções periódicas nos dispositivos de drenagem, principalmente antes dos períodos de chuvas.

3.2.1.3. Impacto – Geração de Efluentes Atmosféricos: O material particulado pode ser gerado em vários pontos da mina, constituindo-se o principal impacto incidente sobre o componente atmosférico e podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar na região do empreendimento. Pode ter origem no tráfego de equipamentos e veículos e pelo uso de explosivos, devendo, assim, serem adotadas medidas e ações de controle para mitigar este impacto.

3.2.1.3.1. Medida Mitigadora: Controle e Monitoramento de Efluentes Atmosféricos;

3.2.1.3.2. Medida Mitigadora: As ações visando reduzir a emissão de material particulado serão: utilização de caminhão pipa para aspersão de água, visando a umidificação dos acessos internos e externos, piso dos acessos internos e pátios forrados com material denominado fundo de pedra, ou até mesmo pó de brita compactados juntamente com material argiloso. Além

disso, os caminhões carregados deverão utilizar lona para evitar a dispersão deste material particulado nas estradas de acesso aos centros consumidores;

3.2.1.3.3. Medida Mitigadora: As máquinas, equipamentos de mineração, além dos caminhões e veículos leves, deverão ser submetidos a um controle sistemático de manutenção periódica e preventiva, de forma a mantê-los em adequadas condições de funcionamento e para evitar vazamentos de óleos e contaminação de solos, originados pelo mau funcionamento dos mesmos;

3.2.1.3.4. Medida Mitigadora: A presença da vegetação florestal no entorno do empreendimento funcionará como uma cortina natural, que poderá contribuir para atenuar os efeitos da poluição do ar proveniente do arraste eólico de poeira;

3.2.1.3.5. Medida Mitigadora: Como não há comunidades no entorno direto do empreendimento, sendo tal entorno caracterizado por alguns sítios isolados, foi proposto o monitoramento semestral do material particulado ponto do entorno (P1) - coordenadas X 561467 e Y 7932511 - especificamente onde se constatou a existência de moradores, conforme o empreendedor;

3.2.1.3.6. Medida Mitigadora: No entanto, como não foi apresentado um Estudo de Direcionamento do Fluxo de Ar (EDFA), que é necessário para definição da necessidade e escolha do local de monitoramento da qualidade do ar em relação a eventual fonte de emissão de material particulado, será solicitada a apresentação desse estudo na formalização da Licença de Operação (LO). O EDFA deverá apresentar ART de profissional habilitado e conclusão da necessidade ou não da instalação de ponto de monitoramento;

3.2.1.3.7. Medida Mitigadora: Além disso, deverá ser apresentado um projeto para instalação de uma Cortina Arbórea (contendo as espécies, cronograma e ART) a ser instalada nos locais mais propícios à geração de material particulado no entorno da UTM.

3.2.1.4. Impacto – Geração de Ruídos e Vibrações: As principais fontes geradoras de ruídos serão os equipamentos e processos da UTM e as detonações (uso de explosivos) a serem empregadas na lavra em relação aos desmontes. Em relação à vibração, esta será decorrente do desmonte do maciço pelo uso de explosivo;

3.2.1.4.1. Medida Mitigadora: Para reduzir as emissões de ruídos na área do empreendimento, as máquinas e equipamentos deverão passar por controle e manutenção periódica e preventiva, de forma a mantê-los em condições adequadas de funcionamento; Deverá ser obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte dos colaboradores que estiverem expostos a níveis significativos de ruídos, visando atender normas da mineração e legislação trabalhista;

3.2.1.4.2. Medida Mitigadora: Foi proposto o monitoramento sismográfico anual no imóvel (P1), citado anteriormente, com periodicidade e apresentação à SUPRAM CM anual para verificar se os níveis de ruídos (sobrepresão acústica) e vibrações (VP) estão se mantendo dentro dos limites permitidos pela legislação;

3.2.1.4.3. Medida Mitigadora: Em relação ao ruído ambiental, poderão ser realizadas medições no ponto P1 nos períodos diurno e noturno para ruídos, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100/1990. A metodologia da medição de nível de ruído deverá atender, ainda, à norma NBR 10151 - ABNT, observados os limites máximos da sobredita lei estadual. Em relação ao ruído ambiental, poderão ser realizadas medições no ponto P1 nos períodos diurno e noturno para ruídos, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100/1990. A metodologia da medição de nível de

ruído deverá atender, ainda, à norma NBR 10151 - ABNT, observados os limites máximos da sobredita lei estadual.

3.2.1.5. Impacto – Degradação de Áreas: áreas de cava, pilha de estéril, áreas de implantação dos diques, sumps (bacias) de contenção, taludes de corte e aterro dos acessos internos e dos trechos de travessia, área da planta de beneficiamento, de escritório, oficina e vestiário e outras.

3.2.1.5.1. Medida Mitigadora: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

3.2.1.5.2. Medida Mitigadora: Foram propostas as seguintes medidas a serem adotadas no PRAD: reaproveitamento temporário da camada orgânica do solo, para reaproveitamento nas superfícies a serem reabilitadas, visando promover uma revegetação mais rápida e eficiente;

3.2.1.5.3. Medida Mitigadora: Revegetação Inicial com Extrato Herbáceo-Arbustivo. Para reabilitação dos taludes da pilha de estéril, acessos, estradas, entorno do escritório, refeitório, vestiário, planta de beneficiamento e demais superfícies desnudas que não serão utilizadas para outros fins, será aplicada a semeadura com a combinação de sementes de gramíneas e leguminosas, além de espécies arbustivas nos locais apropriados que não gerarem instabilidade das estruturas. A revegetação deverá considerar a qualidade das mudas a serem plantadas; o espaçamento entre elas; coroamento; o controle e/ou combate de formigas cortadeiras; o replantio; adubação de cobertura com cronograma que considere todas essas etapas;

3.2.1.5.4. Medida Mitigadora: Enriquecimento com Espécies Nativas. Após consolidação da vegetação inicial, será feito o enriquecimento em determinadas áreas revegetadas com espécies arbóreas, visando melhorar o mosaico paisagístico e atrair a fauna no sentido de restabelecer o equilíbrio ecológico. Os plantios serão feitos a partir das mudas adquiridas durante o resgate da flora ou compradas em viveiros.

3.2.1.6. Impacto – Modificações causadas sobre as comunidades faunísticas: áreas de cava, pilha de estéril, áreas de implantação dos diques, sumps (bacias) de contenção, taludes de corte e aterro dos acessos internos e dos trechos de travessia, área da planta de beneficiamento, de escritório, oficina e vestiário e outras.

3.2.1.6.1. Medida Mitigadora: Programa de Monitoramento da Fauna.

3.2.1.7. Impacto – Geração de Erosão.

3.2.1.7.1. Medida Mitigadora: Sistema de Drenagem de Mina ou Drenagem Superficial;

3.2.1.8. Impacto – Geração de Emprego e Impostos: Esse impacto decorrente da implantação e operação do empreendimento é considerado positivo, com a contratação de novos empregados ligados direta e indiretamente ao empreendimento.

3.2.1.8.1. A cobrança de impostos em função da atividade minerária também trará benefícios ao Município, que poderá investir mais na infraestrutura, saúde, educação, moradias, dentre outros.

3.3. Saliento que as informações prestadas no item 3 deste Parecer foram baseadas no PARECER ÚNICO SUPRAM Central Nº 061/2019 - Protocolo SIAM Nº 0545278/2019.

4. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta corresponde ao Art. 2º da Portaria IEF 27/2017:

Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma Bacia Hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia.

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

NOME DA UC	Parque Estadual da Serra do Cabral
Ato de Criação	Decreto 44.121/2005 - Data de Publicação: 29/09/2005
Endereço	Alameda Serra do Cabral, 726 - Horto Florestal / Riachão
Cidade	Buenópolis / MG
Nome do Gestor	Jarbas Jorge de Alcântara

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária:

Nome da Propriedade	Fazenda Buriti dos Almeidas - Gleba 02
Nome do Proprietário	City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda
Área total	48,5627 ha – Gleba de 34,23 ha.
Município	Buenópolis / MG
Matricula	7.729
Endereço	Rua Rio de Janeiro, nº 1623, Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG CEP 30.160-042

A área a ser oferecida para atendimento à Compensação Florestal prevista no Art. 36 da Lei 14.309/2002 conforme mencionado, trata-se de uma gleba de 34,23 ha a ser desmembrada da Mat. 7.729, inserida no Parque Estadual da Serra do Cabral conforme figura a seguir e mapa apresentado.

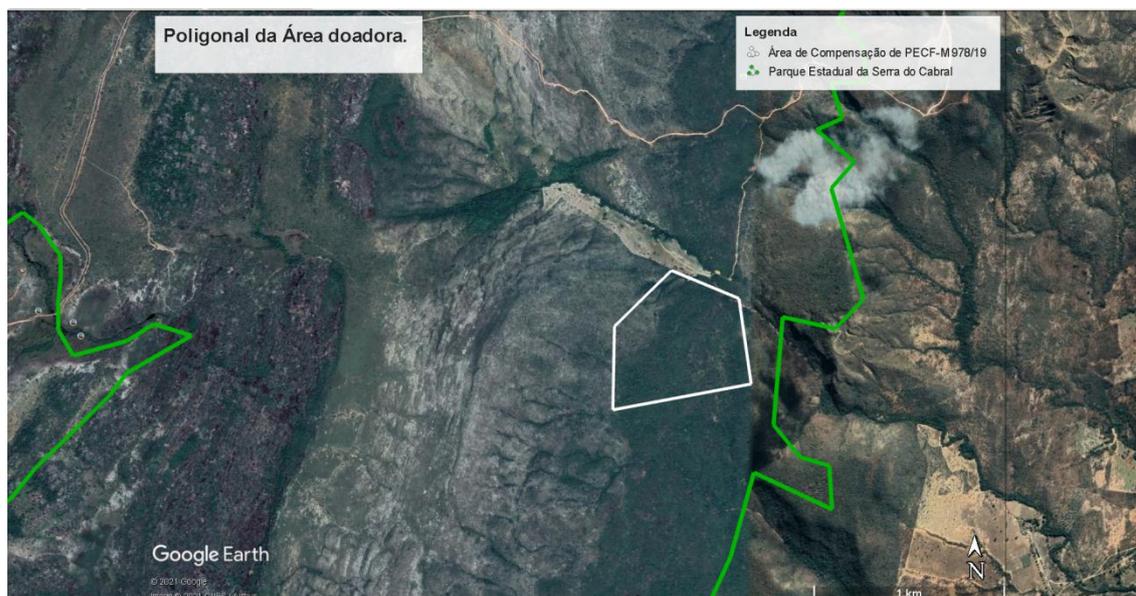


Figura 3: Imagem de satélite da Área de Compensação datada em 23/01/2019. **Fonte:** Google Earth.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscinta no quadro a seguir:

ÁREA INTERVINDA		ÁREA PROPOSTA					
Bioma/ Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma	Área (ha)	Bacia	Proprie- -dade	Forma de compensação	Ade- quada (S/N)
Cerrado / Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)	34,23	Cerrado	34,23	Rio São Francisco	Fazend a Buriti dos Almeid as - Gleba 02	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária.

Segundo PECF, a área de compensação proposta se localiza dentro do **Parque Estadual da Serra do Cabral**, Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. O Parque foi criado em 19 de setembro de 2005 e sua área abrange os municípios de **Buenópolis e Joaquim Felício** no Estado de Minas Gerais, uma área de aproximadamente 22.494 ha, inserida no Bioma Cerrado. A área doadora de **34,23 ha**, está especificamente dentro da **Fazenda Buriti dos Almeidas - Gleba 02**, matrícula 7.729, na zona rural do município de **Buenópolis/MG**, de propriedade da Empresa **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA**. A área será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

A área de **34,23 ha** adquirida pela **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA**, que será utilizada para atender a Compensação Florestal Minerária. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim, para a sua regularização enquanto UC e conseqüentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

5.1. Caracterização da Área Proposta

O Parque Estadual Serra do Cabral - PESC está inserido em área do Bioma Cerrado abrangendo diferentes tipologias. Assim, formações úmidas (Veredas e Campos Hidromórficos) ocupam zonas planas no alto da chapada, alagáveis pela ressurgência do lençol freático. Cobrindo a maior parte do relevo, formações campestres (Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Cerrado, Campo Rupestre, entre outros) e arbóreo - arbustivo (Cerrado Stricto Sensu) dominam a paisagem, estendendo-se sobre topos e encostas de morros e chapadas. O Cerradão ocorre no topo das chapadas e morros, enquanto as florestas ciliares contornam as drenagens.

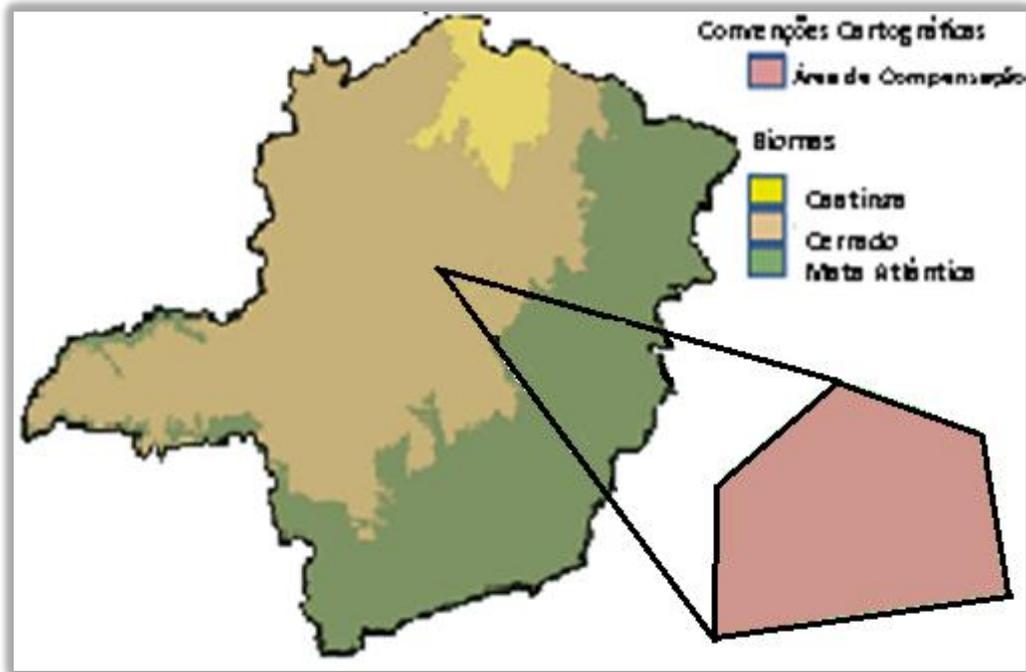


Figura 4: Localização e caracterização do Bioma da área proposta para Compensação.

A área proposta para compensação apresenta: tipologias características do Bioma Cerrado com suas fitofisionomias Cerrado e Campo Cerrado.

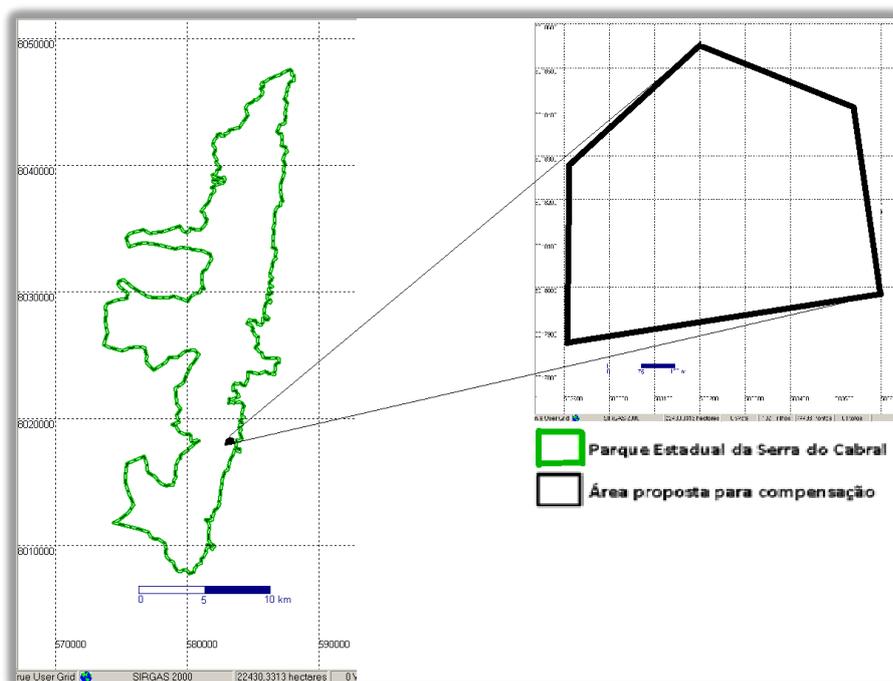


Figura 5: Localização da área proposta para Compensação no Parque Estadual Serra do Cabral.



Foto nº 1: Cerrado. Fonte: Foto PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS - Fazenda Buriti dos Almeidas, p.26.



Foto nº 2: Cerrado. Fonte: Foto PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS - Fazenda Buriti dos Almeidas, p.26.

5.2. Análise do PECF

A área objeto da LP + LI - 113/2019 é de **34,23 ha** para supressão de vegetação classificada como Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do IBGE (2019), com as seguintes fitofisionomias: Cerrado Sentido Restrito 4,08 ha, Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) 4,00 ha, Pastagem com Árvores Isoladas 23,59 ha, Área Antropizada da antiga Lavra 1,90 ha, Área Antropizada da antiga UTM 0,66 ha e não está situado em área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 classificada como Refúgio Vegetacional (Bioma Mata Atlântica) com o objetivo de lavrar e beneficiar rocha calcária visando o mercado de construção civil.

Este PECF propõe a compensação de **34,23 ha** por meio da doação ao Estado de parte da Propriedade denominada “**Fazenda Buritis dos Almeidas**”, matrícula **7.729** a qual se encontra no interior do **Parque Estadual Serra do Cabral** com cobertura vegetal característica do Bioma Cerrado com suas fitofisionomias Cerrado e Campo Cerrado, conforme arquivos da poligonal apresentados e verificação no sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Fora apresentada a Declaração emitida por **Jarbas Jorge de Alcântara** (Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral) em 18/03/2021, na qual valida a localização desta propriedade, bem como, as características de sua cobertura vegetal.

A área de compensação está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio São Francisco e na mesma sub-bacia, ou Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH (SF5): **Rio das Velhas**.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal Minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA COPAM Nº 18997/2012/001/2013 e DNPM 830.300/1994.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 34,23 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (34,23 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7. CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ A área a ser doada é de **34,23 ha**;
- ✓ Está na mesma bacia do Rio São Francisco e Sub - Bacia do Rio das Velhas;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral: **Parque Estadual da Serra do Cabral - PESC**.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pela condicionante de compensação minerária citada no PARECER ÚNICO SUPRAM Central Nº 061/2019 - Protocolo SIAM Nº 0545278/2019 é equivalente a **34,23 ha** (trinta e quatro hectares e vinte e três ares), a serem suprimidas. Essa dimensão corresponde à informação constante no processo de regularização ambiental, citado.

Baseado na poligonal apresentada se verificou que a área superficial da ADA é estimada em **34,23 ha**.

Assim, considerando os aspectos anteriormente analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos tanto pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Este é o parecer.

Janaúba, 23 de julho de 2021.

Equipe de Análise técnica:

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO

Analista Ambiental/ URFBio/NORTE/NAR-JANAÚBA

MASP: 1.147.761-9

LUYS GUILHERME PRATES DE SÁ

Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte

Masp: 1.489.579-1

De acordo,

WASHINGTON LEMOS RAMOS

Coordenador do NUBio/URFBio-Norte

MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO

Supervisora Regional/URFBio-Norte